



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS NO ANO DE 2017.

Administração: Novos Tempos, Nova História.

Prefeito: Ailson Fabiano Ribeiro

Santo Antônio do Retiro – MG.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



INDICE DE LEIS ORDINÁRIAS APROVADAS EM 2017

NUMERO	DATA	ASSUNTO
001/2017	30/01/17	“Altera a Lei Municipal nº. 23, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017”.
002/2017	30/01/17	“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 057 de 13 de outubro de 2015, e da outras providências”.
003/2017	07/04/17	“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 044/2014 e dá outras providências”.
004/2017	16/06/17	“Dispõe sobre alteração do artigo 4º, 3º, da Lei 055/2015 e dá outras providências”.
005/2017	16/05/17	“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.
006/2017	17/10/17	“Dispõe sobre o valor máximo dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pelo Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providencias”.
007/2017	17/10/17	“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro-MG para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providencias”.
008/2017	16/11/17	“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro-MG, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providencias”.
009/2017	16/11/17	“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de uso gratuito de terreno para a construção da sede própria da Câmara de Vereadores e da outras providencias”.
010/2017	16/11/17	“Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providencias”.
011/2017	16/11/17	“Dispõe sobre o programa “Guarda Mirim” Municipal de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providencias”.

Administração: Novos Tempos, Nova História.

Prefeito: Ailson Fabiano Ribeiro

Santo Antônio do Retiro – MG.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEINº. 01/2017.

Altera a Lei Municipal nº. 23, de 26 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 23, de 26 de Dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro - MG, 30 de Janeiro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 001/2017, Altera a Lei Municipal nº.23, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

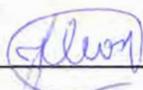


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 001/2017, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.



Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº: 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 057 (cinquenta e sete) de 13 (treze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 13 da Lei n.º 057 (cinquenta e sete) de 13 (treze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze) passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, sendo que para Prefeito, Vice-Prefeito e **Secretários Municipais** bastará o relatório de viagem devidamente assinado.”

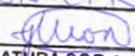
Art. 2º - A tabela de valores de diárias do anexo único da Lei n.º 057 (cinquenta e sete) de 13 (treze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze) passa a vigorar com a redação do anexo único desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 30 / JANEIRO / 2017

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

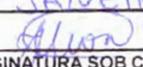
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES TOTAIS DAS DIÁRIAS

LIMITE POR HABITANTE	Funcionários em geral	Diretores, Chefes e Coordenadores	Secretários, Secretários Adjuntos e Procuradores	Prefeito e Vice-Prefeito
Cidades até 50.000 habitantes	R\$30,00	R\$130,00	R\$140,00	R\$230,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	R\$50,00	R\$140,00	R\$160,00	R\$400,00
Capitais	R\$220,00	R\$250,00	R\$380,00	R\$900,00
Distrito Federal	R\$300,00	R\$360,00	R\$550,00	R\$1.000,00

Tabela II - Tabela de valores para indenização de transporte	
Indenização de despesas de deslocamento	R\$0,80/km rodado (oitenta centavos por quilômetro rodado)

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 30 / JANEIRO / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a **Lei Ordinária nº 002/2017, dispõe sobre alteração da Lei n.º 057 (Cinquenta e sete) de 13 (treze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze) e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 002/2017, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº 03 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 044/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso V, alínea “a”, artigo 7º da Lei n.º 044/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais PMMG;”

Art. 2º - A alínea “b” do artigo 7º da Lei n.º 044/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

b) Sociedade Civil Organizada:

VII – 03 (três) Entidades civis não-governamentais

VIII – 02 (duas) Entidades religiosas

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 07 de abril de 2017.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 07 / ABRIL / 2017

ASSINATURA SOB CARIMBO


AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2017** aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 07 de abril de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017


Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 003/2017, dispõe sobre alteração da Lei n.º 044/2014 e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 07 de abril de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 003/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 07 de abril de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017


Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº 04 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º, § 3º, da Lei 055/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 94 da Lei Orgânica, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 4º, § 3º, e **Art. 5º** da Lei nº 055, de 16 de junho de 2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º. A execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras pelas seguintes instâncias:

I-Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Retiro - MG;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III- Conselho Municipal de Educação.

(...)

§ 3º: Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste Plano Municipal de Educação – PME serão realizadas com periodicidade de 03 (anos), e passará a ser realizadas no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º. O Município de Santo Antônio do Retiro promoverá a realização de 02 (duas) conferências com intervalo de até quatro anos, contados a partir da data de publicação da Lei do PME.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de junho de 2017.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 / JUNHO / 2017

ASSINATURA SOB CARIMBO


AILSON FÁBIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

AILSON FÁBIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de junho de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei Ordinária nº 004/2017, dispõe sobre alteração do artigo 4º, § 3º, da Lei 055/2015 e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de junho de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Ordinária nº 004/2017, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de junho de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Lei nº 05/2017.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;

(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2018-2021, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2017.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 – 2021, terão precedência na



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

§ 1º - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2018 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2018, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2018, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentária para 2018 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2018, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2018 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 16 de Maio de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 MAIO 2017

ASSINATURA SOB CRIMBO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2017



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	25.465.000,00	24.368.421,05	--	27.239.000,00	24.989.908,26	--	29.132.000,00	25.666.960,35	--
Receitas Primárias(I)	24.827.000,00	23.757.894,74	--	26.558.000,00	24.365.137,61	--	28.407.000,00	25.028.193,83	--
Despesa Total	25.465.000,00	24.368.421,05	--	27.239.000,00	24.989.908,26	--	29.132.000,00	25.666.960,35	--
Despesas Primárias(II)	25.308.000,00	24.218.181,82	--	27.071.000,00	24.835.779,82	--	28.952.000,00	25.508.370,04	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-481.000,00	-460.287,08	--	-513.000,00	-470.642,20	--	-545.000,00	-480.176,21	--
Resultado Nominal	300.000,00	287.081,34	--	200.000,00	183.486,24	--	-200.000,00	-176.211,45	--
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	669.856,46	--	800.000,00	733.944,95	--	900.000,00	792.951,54	--
Dívida Consolidada Líquida	295.000,00	282.296,65	--	495.000,00	454.128,44	--	295.000,00	259.911,89	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,75	8,75	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,35	3,35	3,35
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2018	2019	2020
Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350


FARLEY ELEANDRO COSTA
Resp.Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA.
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGÉRIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.639.000,00	19.997.018,88	-7.641.981,12	-27,65
Receita Não-Financeira (I)	24.761.000,00	17.691.634,31	-7.069.365,69	-28,55
Despesa Total	25.478.000,00	16.370.756,99	-9.107.243,01	-35,75
Despesa Não-Financeira (II)	25.368.000,00	16.303.617,15	-9.064.382,85	-35,73
Resultado Primário (III)=(I-II)	-607.000,00	1.388.017,16	1.995.017,16	-328,67
Resultado Nominal	401.000,00	-1.139.842,93	-1.540.842,93	-384,25
Dívida Pública Consolidada	466.174,60	-67.139,84	-533.314,44	-114,40
Dívida Consolidada Líquida	-606.528,49	-1.139.842,93	-533.314,44	87,93


FARLEY ELEANORO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA.
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,Inclso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.250.855,73	17.887.697,42	--	23.500.000,00	--	25.465.000,00	--	27.239.000,00	--	29.132.000,00	--
Receitas Primárias(I)	14.999.725,06	17.691.634,31	--	22.913.000,00	--	24.827.000,00	--	26.558.000,00	--	28.407.000,00	--
Despesa Total	15.456.351,25	16.370.756,99	--	23.500.000,00	--	25.465.000,00	--	27.239.000,00	--	29.132.000,00	--
Despesas Primárias(II)	15.394.405,09	16.303.617,15	--	23.390.000,00	--	25.308.000,00	--	27.071.000,00	--	28.952.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-394.680,03	1.388.017,16	--	-477.000,00	--	-481.000,00	--	-513.000,00	--	-545.000,00	--
Resultado Nominal	914.538,75	-1.139.842,93	--	601.528,49	--	300.000,00	--	200.000,00	--	-200.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	533.314,44	466.174,60	--	600.000,00	--	700.000,00	--	800.000,00	--	900.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	533.314,44	-606.528,49	--	-5.000,00	--	295.000,00	--	495.000,00	--	295.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.835.875,78	19.011.044,82	--	23.500.000,00	--	24.368.421,05	--	24.989.908,26	--	25.666.960,35	--
Receitas Primárias(I)	17.542.178,46	18.802.668,94	--	22.913.000,00	--	23.757.894,74	--	24.365.137,61	--	25.028.193,83	--
Despesa Total	18.076.202,79	17.398.840,53	--	23.500.000,00	--	24.368.421,05	--	24.989.908,26	--	25.666.960,35	--
Despesas Primárias(II)	18.003.756,75	17.327.484,31	--	23.390.000,00	--	24.218.181,82	--	24.835.779,82	--	25.508.370,04	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-461.578,30	1.475.184,64	--	-477.000,00	--	-460.287,08	--	-470.642,20	--	-480.176,21	--
Resultado Nominal	1.069.553,07	-1.211.425,07	--	601.528,49	--	287.081,34	--	183.486,24	--	-176.211,45	--
Dívida Pública Consolidada	623.711,24	495.450,36	--	600.000,00	--	669.856,46	--	733.944,95	--	792.951,54	--
Dívida Consolidada Líquida	623.711,24	-644.618,48	--	-5.000,00	--	282.296,65	--	454.128,44	--	259.911,89	--

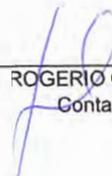
Metodologia de cálculo dos valores constantes

2015	2016	2017	2018	2019	2020
Valor Corrente X 1,1695	Valor Corrente X 1,0628	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350


FARLEY ELEANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.704.940,24	100,00	12.225.730,39	100,00	14.442.923,60	100,00
TOTAL:	11.704.940,24	100,00	12.225.730,39	100,00	14.442.923,60	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


FARLEY ELCANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA,
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGÉRIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2015 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	142.220,00	86.800,00	52.770,00
Receita de Alienação de Ativos	142.220,00	86.800,00	52.770,00
TOTAL:	142.220,00	86.800,00	52.770,00

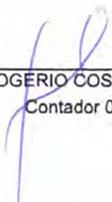
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	142.220,00	86.800,00	52.770,00
Investimentos	142.220,00	86.800,00	52.770,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	142.220,00	86.800,00	52.770,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	0,00


FARLEY ELEANDRRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA,
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

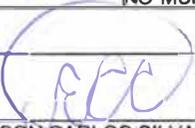
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	2.000,00	2.000,00	3.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3.000,00	4.000,00	5.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	4.000,00	5.000,00	6.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			9.000,00	11.000,00	14.000,00	


FARLEY CLEANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

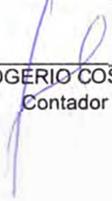
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2018
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


FARLEY ELEANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA.
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	15.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	115.000,00	SUBTOTAL:	115.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.800.000,00	Anulação de Dotações	1.800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	250.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL:	2.060.000,00	SUBTOTAL:	2.060.000,00

TOTAL:	2.175.000,00	TOTAL:	2.175.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


FARLEY ELEANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	17.367.780,88	16.877.983,07	19.723.189,09	22.007.000,00	24.366.000,00	26.062.000,00	27.875.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	182.254,24	186.941,24	219.374,30	240.000,00	276.000,00	292.000,00	310.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.947,29	74.761,90	77.776,05	84.000,00	89.000,00	95.000,00	102.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	213.963,95	171.655,67	149.459,11	213.000,00	194.000,00	205.000,00	216.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	153.903,00	162.671,21	254.742,28	213.000,00	320.000,00	341.000,00	364.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.777.149,00	16.247.442,58	19.017.643,35	21.197.000,00	23.440.000,00	25.081.000,00	26.834.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.563,40	34.510,47	4.194,00	60.000,00	47.000,00	48.000,00	49.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.249.401,50	232.807,00	273.829,79	3.654.600,00	3.514.000,00	3.761.000,00	4.022.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	250.000,00	360.000,00	385.000,00	411.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.220,00	86.800,00	52.770,00	138.000,00	100.000,00	107.000,00	114.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.107.181,50	146.007,00	221.059,79	3.266.600,00	3.054.000,00	3.269.000,00	3.497.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.800.369,88	-1.859.934,34	-2.109.321,46	-2.161.600,00	-2.415.000,00	-2.584.000,00	-2.765.000,00
TOTAL:	16.816.812,50	15.250.855,73	17.887.697,42	23.500.000,00	25.465.000,00	27.239.000,00	29.132.000,00


FARLEY ELEANANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA.
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AÍLSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGÉRIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	16.477.173,19	14.564.888,00	15.983.096,43	18.417.600,00	20.241.000,00	21.650.000,00	23.152.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.840.930,18	8.639.111,16	9.614.888,53	10.351.000,00	11.008.000,00	11.779.000,00	12.604.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	40.000,00	80.000,00	86.000,00	92.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.636.243,01	5.925.776,84	6.368.207,90	8.026.600,00	9.153.000,00	9.785.000,00	10.456.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.187.981,89	891.463,25	387.660,56	4.832.400,00	4.964.000,00	5.311.000,00	5.683.000,00
INVESTIMENTOS	2.126.035,73	829.517,09	320.520,72	4.741.400,00	4.767.000,00	5.101.000,00	5.458.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	21.000,00	120.000,00	128.000,00	137.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.946,16	61.946,16	67.139,84	70.000,00	77.000,00	82.000,00	88.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	278.000,00	297.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	278.000,00	297.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	18.665.155,08	15.456.351,25	16.370.756,99	23.500.000,00	25.465.000,00	27.239.000,00	29.132.000,00


FARLEY LEANDRO COSTA
Resp. Técnico


EDSON CARLOS SILVA
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGÉRIO COSTA MACIEL
354



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	16.466.688,55	14.999.725,06	17.691.634,31	22.913.000,00	24.827.000,00	26.558.000,00	28.407.000,00
RECEITA TOTAL	16.816.812,50	15.250.855,73	17.887.697,42	23.500.000,00	25.465.000,00	27.239.000,00	29.132.000,00
RECEITAS CORRENTES	17.367.780,88	16.877.983,07	19.723.189,09	22.007.000,00	24.366.000,00	26.062.000,00	27.875.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	182.254,24	186.941,24	219.374,30	240.000,00	276.000,00	292.000,00	310.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.947,29	74.761,90	77.776,05	84.000,00	89.000,00	95.000,00	102.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	213.963,95	171.655,67	149.459,11	213.000,00	194.000,00	205.000,00	216.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	207.903,95	164.330,67	143.293,11	199.000,00	178.000,00	189.000,00	200.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.060,00	7.325,00	6.166,00	14.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	153.903,00	162.671,21	254.742,28	213.000,00	320.000,00	341.000,00	364.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.777.149,00	16.247.442,58	19.017.643,35	21.197.000,00	23.440.000,00	25.081.000,00	26.834.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.563,40	34.510,47	4.194,00	60.000,00	47.000,00	48.000,00	49.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.249.401,50	232.807,00	273.829,79	3.654.600,00	3.514.000,00	3.761.000,00	4.022.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	250.000,00	360.000,00	385.000,00	411.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.220,00	86.800,00	52.770,00	138.000,00	100.000,00	107.000,00	114.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.107.181,50	146.007,00	221.059,79	3.266.600,00	3.054.000,00	3.269.000,00	3.497.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.800.369,88	-1.859.934,34	-2.109.321,46	-2.161.600,00	-2.415.000,00	-2.584.000,00	-2.765.000,00
DEDUÇÕES	350.123,95	251.130,67	196.063,11	587.000,00	638.000,00	681.000,00	725.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	207.903,95	164.330,67	143.293,11	199.000,00	178.000,00	189.000,00	200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	250.000,00	360.000,00	385.000,00	411.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.220,00	86.800,00	52.770,00	138.000,00	100.000,00	107.000,00	114.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	18.603.208,92	15.394.405,09	16.303.617,15	23.390.000,00	25.308.000,00	27.071.000,00	28.952.000,00
DESPESA TOTAL	18.665.155,08	15.456.351,25	16.370.756,99	23.500.000,00	25.465.000,00	27.239.000,00	29.132.000,00
DESPESAS CORRENTES	16.477.173,19	14.564.888,00	15.983.096,43	18.417.600,00	20.241.000,00	21.650.000,00	23.152.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.840.930,18	8.639.111,16	9.614.888,53	10.351.000,00	11.008.000,00	11.779.000,00	12.604.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	40.000,00	80.000,00	86.000,00	92.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.636.243,01	5.925.776,84	6.368.207,90	8.026.600,00	9.153.000,00	9.785.000,00	10.456.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.187.981,89	891.463,25	387.660,56	4.832.400,00	4.964.000,00	5.311.000,00	5.683.000,00
INVESTIMENTOS	2.126.035,73	829.517,09	320.520,72	4.741.400,00	4.767.000,00	5.101.000,00	5.458.000,00



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	21.000,00	120.000,00	128.000,00	137.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.946,16	61.946,16	67.139,84	70.000,00	77.000,00	82.000,00	88.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	278.000,00	297.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	278.000,00	297.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	61.946,16	61.946,16	67.139,84	110.000,00	157.000,00	168.000,00	180.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	40.000,00	80.000,00	86.000,00	92.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.946,16	61.946,16	67.139,84	70.000,00	77.000,00	82.000,00	88.000,00
Resultado Primário:	-2.136.520,37	-394.680,03	1.388.017,16	-477.000,00	-481.000,00	-513.000,00	-545.000,00


FARLEY CLEANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA.
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	533.314,44	466.174,60	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	1.072.703,09	605.000,00	405.000,00	305.000,00	605.000,00
Ativo Disponível	803.183,90	1.084.647,47	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	800.000,00
Haveres Financeiros	1.908,62	1.508,69	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	895.109,90	13.453,07	300.000,00	600.000,00	800.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	533.314,44	-606.528,49	-5.000,00	295.000,00	495.000,00	295.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	533.314,44	-606.528,49	-5.000,00	295.000,00	495.000,00	295.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	914.538,75	-1.139.842,93	601.528,49	300.000,00	200.000,00	-200.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2014(-381.224,31)


FARLEY B. ANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA.
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	595.260,60	533.314,44	466.174,60	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	595.260,60	533.314,44	466.174,60	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES(II)	976.484,91	0,00	1.072.703,09	605.000,00	405.000,00	305.000,00	605.000,00
Ativo Disponível	1.856.047,48	803.183,90	1.084.647,47	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	1.908,62	1.508,69	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	879.562,57	895.109,90	13.453,07	300.000,00	600.000,00	800.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-381.224,31	533.314,44	-606.528,49	-5.000,00	295.000,00	495.000,00	295.000,00


FARLEY ELEANDRO COSTA
Resp. Controle Interno


EDSON CARLOS SILVA
SECRETARIO M. DE FINANÇAS


ALSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de maio de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 005/2017, dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de maio de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antonio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 005/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de maio de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº 06 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o valor máximo dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pelo Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º São consideradas Requisições de Pequeno Valor – RPV, para os fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal - redação da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, as obrigações que a Fazenda do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, suas autarquias e fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito.

§ 1º Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no caput, o total apurado na data da conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

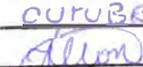
§ 2º As obrigações de que trata este artigo terão os respectivos valores atualizados monetariamente e acrescidos os juros legais, até a data do efetivo pagamento, que se fará no prazo máximo de noventa dias a contar do recebimento da requisição.

§ 3º As Requisições de Pequeno Valor – RPV de que trata este artigo serão liquidadas em ordem cronológica, assegurada a preferência as relativas a créditos de natureza alimentícia, após obedecidas as previstas no § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º É facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta lei, para que possam optar pelo recebimento como Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo Único - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / OUTUBRO / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Art. 3º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo 1º (primeiro) continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 (cem) da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de outubro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / outubro / 2017

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 006/2017, dispõe sobre o valor máximo dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pelo Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 006/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Lei nº 07/2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2018/2021.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2019 a 2021, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de revisão geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro - MG, 17 de Outubro de 2017.


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / OUTUBRO / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº PPA/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a **Lei Ordinária nº 007/2017**, **dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

Ailson Fabiano Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 007/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI N° 08/2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências".

O Povo do município de Santo Antônio do Retiro, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 25.465.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	276.000,00
Receita de Contribuições	159.000,00
Receita Patrimonial	194.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	320.000,00
Transferências Correntes	23.370.000,00
Outras Receitas Correntes	47.000,00
Sub Total	24.366.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	360.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	3.054.000,00
Sub Total	3.514.000,00



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Receita Retificadora	-2.415.000,00
Total Geral	25.465.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	920.000,00
02 - Judiciária	206.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	2.042.000,00
05 - Defesa Nacional	37.000,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.259.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	6.165.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	8.024.000,00
13 - Cultura	650.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	2.228.000,00
16 - Habitação	16.000,00
17 - Saneamento	533.000,00
18 - Gestão Ambiental	165.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	469.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	21.000,00
25 - Energia	40.000,00
26 - Transportes	1.332.000,00
27 - Desporto e Lazer	190.000,00
28 - Encargos Especiais	908.000,00
99 - Reserva de Contingência	260.000,00
Total	25.465.000,00

75



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal	920.000,00
02 - Gabinete da Prefeitura	
02.01 - Gabinete da Prefeitura	653.000,00
03 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	
03.01 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	634.000,00
04 - Sec. Mun. Administ. e Planejamento	
04.01 - Secretaria de Administração	1.343.000,00
04.02 - Fundo Municipal de Cultura	580.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer	190.000,00
04.04 - Fundo Mun. Preserv. Pat. Cultural	42.000,00
04.05 - Fundo Municipal de Turismo	28.000,00
05 - Secretaria Mun. de Finanças	
05.01 - Secretaria Mun. de Finanças	1.252.000,00
06 - Secretaria Mun. de Educação	
06.01 - Secretaria Mun. de Educação	8.024.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	6.165.000,00
07.02 - Serviços de Saneamento	533.000,00
08 - Secret. Mun. de Assist. Social	
08.01 - Sec. Mun. de Assistencia Social	339.000,00
08.02 - Fundo Mun. de Assist. Social	850.000,00
08.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	70.000,00
08.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	16.000,00
09 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	3.621.000,00
10 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	
10.01 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	205.000,00
Total	25.465.000,00



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.009.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	9.361.000,00
Total	20.450.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	4.656.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	22.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	77.000,00
Total	4.755.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

·mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

9.9 - Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	25.465.000,00

Art. 4º – Durante a execução orçamentária de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

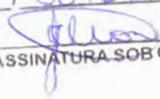
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2018. Santo

Antônio do Retiro, 17 de Outubro de 2017

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / outubro / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 008/2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 008/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

Jose Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEI Nº 09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO GRATUITO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de um imóvel urbano, com área de 277 m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: FRENTE com a Praça do Mercado Municipal, na extensão de 8,50 metros lineares; LADO ESQUERDO, na extensão de 32,60 metros com a Igreja Católica Apostólica Romana. FUNDOS, na extensão de 8,50 metros lineares com a rua Adelira Fernandes e ao LADO DIREITO, na extensão de 32,60 metros lineares com o senhor Oswaldo Barbosa Ramos Sobrinho, imóvel este de posse do município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Retiro/MG, devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – Que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua sede própria, iniciando-se e concluindo as obras no prazo máximo de sete (07) anos a partir da assinatura do Termo de Cessão;

II – Que a construção se constituirá num edifício destinado ao Poder Legislativo Municipal para as atividades administrativas, sem qualquer ônus ou custos, exceto os decorrentes de suas atividades, como consumo de água, energia elétrica e telefone;

III – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da sede de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Retiro/MG;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

IV – A vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão da área;

Art. 3º A presente medida é do interesse público municipal, visto que a construção da Sede da Câmara de Vereadores é antigo anseio de toda a população, facilitando assim o melhor acesso a todos os cidadãos, além de proporcionar economia, já que a Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

Art. 4º A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei.

Art. 7º O ato de cessão precederá ao Termo de Cessão, a competente avaliação do imóvel cedido, através de Laudo próprio, para os fins legais.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara de Vereadores, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 16 de novembro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16/11/2017

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 009/2017, Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de uso gratuito de Terreno para a construção da Sede própria da Câmara de Vereadores e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Santo Antônio do Retiro



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 009/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

Jose Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 010 de 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art.2º A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Dos Princípios

Art.3º A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes

Art.4º A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

- I - Centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

III - Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V - Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VI - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art.5º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art.6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

III - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IV - Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

V - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

VIII - Assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Art.7º A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições, objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art.8º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art.9º O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art.10. Compete ao Município:

I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS;

II - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

VI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

Art.11. A assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

Parágrafo único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.12. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art.13. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art.14. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no *caput*, na forma prevista em lei ou regulamento.

§2º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art.15. O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.16. A Instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal.



CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.17. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS.

Parágrafo único. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município e previstos na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art.19. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II - Convocar a conferência municipal de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

- III - Aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;
- IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

XVIII - Zelar pela efetivação do SUAS;

XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.20. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;
- b) Um representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) Um representante dos trabalhadores do setor.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.21. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito Municipal, quando governamental.

Parágrafo único. Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o escolheu.

Art.22. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, quando cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art.23. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde constará, dentre outras atribuições:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.24. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art.25. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um técnico de nível superior específico para esta função. O técnico será um servidor comissionado, efetivo ou contratado por excepcional interesse público, cabendo ao município deliberar quanto a forma de investidura, pois ele atuará em vários setores da Secretária Municipal de Assistência Social.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e prestar apoio logístico ao Conselho.

Art.26. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades.

Art.27. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.28. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art.29. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;

II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art.30. O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.31. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;

VIII - Pagamento de recursos humanos na área da assistência social

Art.32. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art.33. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.34. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art.35. Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as leis municipais nº 002/97 de 21 de Janeiro de 1997, lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social,



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

034/2002 de 15 de Abril de 2002 lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e 020/2013 de 03 de Dezembro de 2013 lei de criação e regulamentação dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art.36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 16 de Novembro de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16/NOVEMBRO/2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 010/2017, dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Muni. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 010/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

LEI Nº 011 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o programa “Guarda Mirim” Municipal de Santo Antônio do Retiro - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa “Guarda Mirim”, com espeque na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por lei: os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 (doze) até 14 (quatorze) anos de idade, e os de 14 (quatorze) até os 16 (dezesseis) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Santo Antônio do Retiro - MG.

Parágrafo Único: Os adolescentes beneficiários do Programa “Guarda Mirim” instituído por esta Lei serão denominados: Guarda Mirim Municipal.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Promover a formação humana dos adolescentes de ambos os sexos, entre 12 (doze) e até os 16 (dezesseis) anos de idade, residentes e domiciliados no Município de Santo Antônio do Retiro - MG, bem como a capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem cidadãos conscientes e formadores de opiniões;

III – Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente, de proteção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

VII - Prestar serviço como adolescente aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos até 16 (dezesesseis) anos de idade, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Santo Antônio do Retiro-MG;

VIII - Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas ou privadas.

Parágrafo 1º: O adolescente com idade de 14 (quatorze) anos até os 16 (dezesesseis) anos de idade prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de até 4 (quatro) horas diárias, sendo a instituição na qual o adolescente esteja inserido responsável pelo pagamento da remuneração;

Parágrafo 2º: O adolescente com idade de 12 (doze) anos até os 14 (quatorze) anos de idade participará das ações educativas do programa "Guarda Mirim", cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social organizar os projetos, ele fará jus a uma bolsa aprendizagem, mensalmente, no valor de R\$100,00(Cem Reais).

Parágrafo 3º: O adolescente que abandonar as atividades do programa "Guarda Mirim" ou não atender as especificidades do programa será excluído mediante prévio procedimento administrativo e avaliação psicossocial.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, caso não aproveitados na modalidade de adolescente aprendiz, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a Lei Federal de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - Serão admitidos na "Guarda Mirim" de Santo Antônio do Retiro - MG os adolescentes de ambos os sexos, 50% (cinquenta por cento) dos adolescentes oriundos das famílias de baixa renda inscritas no CADUNICO, e 50% (cinquenta por cento) dos adolescentes com outras vulnerabilidades para além da renda, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atendam aos demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da "Guarda Mirim".

Art. 7º - A seleção será realizada através de processo seletivo simplificado, coordenado e elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que preencha os critérios estabelecidos conforme dispõe o artigo 6º (sexto).

Art. 8º - O Programa "Guarda Mirim" será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como chefia um servidor designado pelo Gestor(a) Municipal de Assistência Social e cujo cargo será "Coordenador".

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de mais servidores para comporem a coordenação do Programa "Guarda Mirim", caberá ao Gestor(a) Municipal de Assistência Social designá-los.

Art. 9º - Compete à Coordenação da "Guarda Mirim" administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único - A Coordenação da "Guarda Mirim" será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social;



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

Art. 10 – São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;

II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Assistência Social o relatório anual de suas atividades;

III – Articular-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados;

IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;

V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico, econômico e financeiro anual da “Guarda Mirim”;

VII - Representar a “Guarda Mirim”, nos eventos, programas educativos, perante autoridades e poderes públicos;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

IX – Convocar e presidir reuniões;

X – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 11 – São funções da “Guarda Mirim”:

I – Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II – Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.

III – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;

IV – Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos, oportunizando educação, formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.

V – Orientar, fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e zelar pela conservação e a manutenção do patrimônio público;

VI – Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Santo Antônio do Retiro - MG;

VII – Outras atribuições correlatas.





MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Parágrafo único: Todas as ações previstas neste artigo serão acompanhadas pelos educadores responsáveis pelo programa “Guarda Mirim” e, quando necessário, pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, na forma prevista na legislação que regula Lei de Estágio.

Art. 13 – Será formada uma comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Interna será composta pelo Coordenador(a) da “Guarda Mirim”, juntamente com os secretários vinculados as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Presidente do Conselho Tutelar e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – As despesas decorrentes do presente Programa “Guarda Mirim” Serão cobertas por dotação orçamentária própria, 08.02.06.08.244.0010.2101. – Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 16 de Novembro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 / 11 / 2017

ASSINATURA SOB CARIMBO

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 / 11 / 2017

ASSINATURA SOB CARIMBO



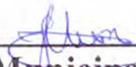
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Ordinária nº 020/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Ordinária nº 011/2017, dispõe sobre o programa “Guarda Mirim” Municipal de Santo Antônio do Retiro - MG e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Ordinária nº 011/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração